



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEST 3/2020

Reuniao: ORDINARIA - Nº 85/2020 - Câmara Especializada de Segurança do Trabalho - 04/02/2020 das 18:20 as 20:35

Decisão: CEEST 3/2020

Referência: 4419137/2017 - Auto: 36956/2017

Interessado: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF

EMENTA: Mantém A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Segurança Do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 04 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Abias Vale De Melo, objeto de solicitação de relatório de fiscalização Companhia Hidro Eletrica Do Sao Francisco - Chesf, Considerando que as atividades desenvolvidas pelo engenheiro civil e segurança do trabalho Eduardo Fragozo de Figueiredo, registro nacional nº 1800958293, elaboração do PPRÁ da Subestação JOÃO CÂMARA II, da COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, são atividades sujeitas à fiscalização deste Regional, portanto, o auto de infração foi aplicado corretamente e fundamentado na Lei nº 6.496/77 e Resolução nº 1.025/09 do CONFEA; Consta nos autos que até o momento a empresa não apresentou ART de cargo ou Função e a inclusão da profissional no seu quadro técnico, conforme solicitação da fiscalização, portanto, o fato gerador do auto de infração não foi regularizado. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977 e A Resolução nº 1.025/09 - CONFEA ., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade. Em análise a documentação apensada aos autos e considerando que as justificativas apresentadas pela empresa autuada, não têm consistência jurídica fica clara a caracterização da infração ao Artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77. Desta forma, **VOTO** pela **MANUTENÇÃO** das penalidades impostas pelo referido auto de infração., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 36956/2017 do(a) interessado(a) Companhia Hidro Eletrica Do Sao Francisco - Chesf. Coordenou a reunião o senhor **Benvenuto Gonçalves Júnior**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Abias Vale De Melo, Raimundo Cicero Araujo Montenegro. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 04 de fevereiro de 2020.

BENVENUTO GONÇALVES JÚNIOR
Coordenador da Reunião